

REGULAMENTO

Utilização, pelos alunos, de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet no espaço escolar

PREÂMBULO

A crescente utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à *Internet*, como telemóveis comumente designados *smartphones*, por crianças e jovens em contexto escolar tem suscitado séria preocupação acerca dos impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na socialização e no bem-estar dos alunos, como tem sido amplamente reconhecido pela comunidade científica e por organismos nacionais e internacionais. A evidência empírica, de âmbito nacional e internacional, associa o uso excessivo destes equipamentos tecnológicos a situações de isolamento social e ao aumento de casos de indisciplina e de comportamentos de risco.

Neste quadro, e em face da massificação do acesso e da utilização deste tipo de equipamentos tecnológicos no espaço escolar, a adoção de medidas de restrição ou, mesmo, de proibição tem vindo a ser considerada como um importante contributo para a melhoria do clima educativo.

Neste sentido, é essencial concretizar o disposto na [Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual](#), que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, em especial no [artigo 10º](#), na parte relativa à regulação das condições de utilização no espaço escolar de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à *Internet* por parte dos alunos do ensino básico. Em decorrência, torna-se necessário prever regras claras, que promovam um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e propício à aprendizagem e, assim, o desenvolvimento dos alunos, os objetivos pedagógicos e educativos das escolas e o bem-estar das crianças e dos jovens.

Deste modo, estabelece-se a regra geral da proibição da utilização de telemóveis e de quaisquer outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à *Internet* por todos os alunos do agrupamento, em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos.

O regime estabelecido no [Decreto-Lei nº 95/ 2025, de 14 de agosto](#), contempla um conjunto de exceções, expressamente delimitadas, que permitem a utilização destes equipamentos tecnológicos em situações devidamente justificadas por razões pedagógicas, de saúde ou de tradução, desde que previamente autorizadas por um docente responsável ou pelo responsável da atividade.

Após audição pelo Conselho Pedagógico e posterior aprovação em Conselho Geral, determina-se:

Artigo 1º - Objeto

Definição das regras de utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrônicos de comunicação móvel com acesso à *Internet* pelos alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico (CEB), desenvolvendo o regime previsto no [artigo 10º da Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, na sua redação atual](#).

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

Aplicável a todos os alunos dos 1º, 2º e 3º CEB, do Agrupamento de Escolas do Crato.

Artigo 3º - Proibição de utilização

1 - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos de comunicação móvel com acesso à *Internet*, designadamente telemóveis ou *tablets*.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

- a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à *Internet* se revele necessária para efeitos de tradução;
- b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à *Internet*;
- c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à *Internet* decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

3 - Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode o diretor conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.

Artigo 4º - Efeitos do incumprimento

A violação pelo aluno do disposto no nº 1 deste regulamento constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medidas disciplinares, constantes na [Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, na sua redação atual](#), nos termos seguintes:

- a) **Advertência**, aplicada pelo docente/ não docente que presencie o incumprimento, e entrega da respetiva participação de ocorrência ao titular de turma (TT) / diretor de turma (DT) do aluno, conforme o estabelecido no [ponto 3, do artigo 26º, da Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, na sua redação atual](#).

O EE é informado da ocorrência pelo TT/ DT.

- b) Reincidência**, pelo que, em caso de repetição da infração disciplinar, é aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória, conforme estatuído no [ponto 2, do artigo 28º, da Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, na sua redação atual](#).

Artigo 5º - Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

Aos pais ou EE incumbe uma especial responsabilidade, designadamente de diligenciarem para que os respetivos educandos cumpram rigorosamente os deveres que lhe incumbem neste âmbito.

Artigo 6º - Aprovação e entrada em vigor

- O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho geral.
- Será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integra o regulamento interno do agrupamento 2025/ 2029, como anexo do mesmo.